

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)****1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO**

1.1.1 Aquisição parcelada de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☐ REALIZADA EM ÚNICO ITEM.

☒ DIVIDIDA EM ITENS.

☐ DIVIDIDA EM ITENS E LOTES.

☐ DIVIDIDA EM LOTES.

☐ REALIZADA EM LOTE ÚNICO.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ NÃO SE APLICA.

☐ EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO.

☐ MARCA/MODELO REFERÊNCIA.

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

☒ NÃO SE APLICA.

☐ SE APLICA.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:



☒ **NATUREZA COMUM**, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.

☐ **NATUREZA ESPECIAL**, pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O fornecimento do objeto será:

☐ **NÃO CONTINUADO**, destinado às necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADO**, pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (EMPENHO).**

☐ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☒ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologado o resultado do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena das sanções previstas na legislação e no edital.

1.3.3.2 A formalização da Ata de Registro de Preços será realizada por meio da plataforma digital D4Sign, sendo o instrumento encaminhado para assinatura eletrônica ao endereço de e-mail informado pela licitante em sua proposta de preços, cabendo à contratada acompanhar e providenciar a assinatura no prazo estabelecido.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e visa suprir as necessidades de larvicida e biolarvicida para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: **PRODUTOS QUIMICOS**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para aquisição parcelada de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, através do Sistema de Registro de Preços.

3.2. Será aceita a proposta do fornecedor: Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a deste termo e do edital; A apresentação de proposta para a contratação pretendida implica concordância da contratada em fornecer os produtos pelo preço de referência.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**



☐ SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

4.1.3 CONSÓRCIO

☐ NÃO SERÁ VEDADO.

☒ **SERÁ VEDADO.** Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

4.1.4 - GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☒ NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

☐ SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1.4.2 GARANTIA DO PRODUTO, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ NÃO SE APLICA.

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

A exigência de garantia legal fundamentada na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) decorre da necessidade de assegurar à Administração Pública a proteção mínima quanto à qualidade, adequação e funcionamento dos bens adquiridos.

Embora a Administração Pública não seja consumidora final típica, a jurisprudência e a doutrina admitem a aplicação das normas do CDC nas relações contratuais administrativas quando se tratar de fornecimento de bens, especialmente para assegurar a responsabilidade objetiva do fornecedor por vícios e defeitos do produto.

A previsão expressa da garantia legal no instrumento convocatório visa:

I – resguardar o interesse público, evitando prejuízos decorrentes do fornecimento de bens defeituosos;

II – assegurar a reposição, substituição ou reparo sem ônus adicional ao erário;



III – garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem do adequado funcionamento dos bens adquiridos;

IV – conferir segurança jurídica e clareza quanto às obrigações da contratada.

Ressalta-se que a garantia legal constitui direito mínimo indisponível, não podendo ser afastada por cláusula contratual, sendo independente de eventual garantia contratual adicional ofertada pelo fabricante ou fornecedor.

Assim, a exigência não restringe a competitividade do certame, mas apenas reforça obrigação já prevista em lei, estando alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência e da proteção ao interesse público.

☐ **GARANTIA CONTRATUAL, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' e 40, §1º, II - Lei nº 14.133/2021)

5.1 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.1.1 Os empenhos, juntamente com os respectivos pedidos de entrega, serão encaminhados ao fornecedor por meio de e-mail, no endereço eletrônico indicado na proposta de preços. O fornecedor deverá acusar o recebimento.

5.2 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.2.1 A solicitação de entrega será feita pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, parceladamente, através do Empenho, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pela Gerência de Suprimentos SMS ou pelo Encarregado do Almoxarifado da SMS. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, em no máximo 10 (dez) dias após a sua expedição.

5.2.2 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

LOTE	PREVISÃO DE ENTREGAS		
	1º pedido Até o 1º mês após a assinatura	2º pedido Até o 6º mês após a assinatura	3º pedido Até o 11º mês após assinatura
1	5	5	7
2	1	1	1
3	4	4	4
4	60	60	80
5	60	60	80
6	20	20	20



7	3	3	4
8	6	6	8
9	1	1	2
10	2600	2600	2.800
11	11300	11300	11.400
12	40	40	40
13	10	10	10

5.2.2 O fornecedor é responsável pelo transporte e entrega no local especificado, acompanhados, se for o caso, dos documentos necessários como notas fiscais e relatórios de conformidade.

5.2.3 Devidamente justificado e com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência do prazo final de entrega, o Fornecedor poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Mato Grosso, n.º 34, bairro Cristo Redentor, no horário de 07h às 12h, em dias úteis.

5.3.2 Para realização da entrega é necessário o prévio agendamento juntamente com o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, através dos contatos saude.almojarifado@patosdeminas.mg.gov.br e pelo 34.3822-9692. O Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde é o responsável por recepcionar a entrega dos bens.

5.3.3 O fornecedor obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.3.5 Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.3.6 A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos em que sua validade já tenha consumido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seu prazo desde sua data de fabricação.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, II, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório será sumário, para posterior conferência do atendimento às exigências contratuais, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias corridos.

5.4.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços,



devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, II, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor da Ata de Registro de Preços notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2.

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3.1 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.4.3.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.4.3.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.3.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao fornecedor, inclusive, as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;



6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerente de Suprimentos e a fiscalização será exercida pelo responsável pelo Almoxarifado da SMS Rogério Correa Silva.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega satisfatória e aceitação dos bens conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

7.2.8 Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR. É fundamental observar que as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na mencionada Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na não aceitação da fatura por parte do contratante. Adicionalmente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, é obrigatório fornecer cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado para a execução do objeto do Contrato. A ausência desses comprovantes acarretará a impossibilidade de efetuar os pagamentos contratualmente acordados. Portanto, é crucial garantir a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes.

7.2.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “prorata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano. Forma de pagamento.

7.2.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.2.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de bens a serem fornecidos após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.



7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.

§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

7.3.8 As solicitações referentes ao disposto neste artigo deverão ser feitas no portal SEI Patos de Minas através do link: <https://portalsei.patosdeminas.mg.gov.br>

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar, além dos preços unitários e globais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, as seguintes informações:

a) Marca, modelo e fabricante do produto ofertado.

8.1.2.2 Deverá anexar junto à proposta:

a) **Registro ou Notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou se Declarado Dispensado de Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, em vigor.**

§1º As informações acima deverão ser apresentadas para todos os itens, salvo se o edital expressamente dispuser de forma diversa.

§2º A ausência de informações que inviabilizem a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Os produtos ofertados deverão ser novos, sem uso, e atender às normas sanitárias aplicáveis.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de: certidão negativa de falência e concordata.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Conforme critério(s) a seguir elencados:



O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) **atestados de fornecimento produtos químicos.**

8.2.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.4 Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;**

- **Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante para o tipo de produto licitado, com dados atualizados. Serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

A conferência dos documentos exigidos neste termo será efetuada pelas servidoras: Daniele Cristine Nunes e/ou Vanessa Pereira.

8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES.**

8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

☐ **SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS



8.5.1

Na

hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será:

☐ **SEM COTA RESERVADA.**

☒ **COM COTA RESERVADA.**

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.



9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MUNICÍPIO;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do objeto contratado, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a



necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de substituição dos produtos que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa ao fornecimento;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI nº 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.

j. Der causa à inexecução parcial do contrato.

k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

a. Advertência.

b. Multa moratória ou compensatória.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.



10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR disposta no Instrumento Convocatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.401/ 2023.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1 Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

DANIELE CRISTINE NUNES

Encarregada do Programa Municipal de Combate à Dengue

VANESSA PEREIRA

Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses

LILIAN SILVA RODRIGUES MARINHO

Diretora de Vigilância em Saúde



APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

Lote	Ampla ME/EPP	Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Unit. Estimado	Vlr. Total Estimado
1	AMPLA	60.953	CX	17	BIOLARVICIDA INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: BIOLARVICIDA INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE (ESPINOSINA A; ESPINOSINA D) NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48%. EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PRODUTO DERIVADO DA SACCHAROPOLYSPORA SPINOSA FORMULADO EM MINI PASTILHAS DE 425MG, EM CAMADA ÚNICA, PRONTO USO, PARA TRATAMENTO DE ATÉ 50 LITROS DE ÁGUA POR ATÉ 84 DIAS. FRASCO CONTENDO 170 MINI PASTILHAS. CAIXA DE EMBARQUE COM TOTAL DE 8.500 PASTILHAS (50 FRASCO).	R\$ 18.862,50	R\$ 320.662,50
2	ME/EPP	60.954	CX	3	BIOLARVICIDA INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE - ME/EPP: DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: BIOLARVICIDA INGREDIENTE ATIVO ESPINOSADE (ESPINOSINA A; ESPINOSINA D) NA CONCENTRAÇÃO DE 7,48%. EFICAZ NO CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PRODUTO DERIVADO DA SACCHAROPOLYSPORA SPINOSA FORMULADO EM MINI PASTILHAS DE 425MG, EM CAMADA ÚNICA, PRONTO USO, PARA TRATAMENTO DE ATÉ 50 LITROS DE ÁGUA POR ATÉ 84 DIAS. FRASCO CONTENDO 170 MINI PASTILHAS. CAIXA DE EMBARQUE COM TOTAL DE 8.500 PASTILHAS (50 FRASCO).	R\$ 18.862,50	R\$ 56.587,50
3	ME/EPP	53.949	L	12	HERBICIDA CONTENDO: ÁCIDO DE GLIFOSATO 360 G/L, GLIFOSATO - SAL DE ISOPROPILAMINA 480 G/L. REGISTRATO O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - LITRO	R\$ 89,950	R\$ 1.079,400
4	ME/EPP	76.783	BS	200	INSETICIDA GEL BARATICIDA, COM PRINCÍPIO ATIVO IMIDACLOPRIDO	R\$ 31,200	R\$ 6.240,000



					2,15%P/P, BENZOATO DE DENATONIUM 0,001%P/P, SOLVENTES, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, UMECTANTE, EM SERINGA COM APLICAÇÃO DE 30 G. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
5	ME/EPP	76.782	BS	200	INSETICIDA GEL FORMICIDA COM PRINCÍPIO ATIVO FIPRONIL 0,015%P/P IMIDACLOPRIDO 0,015%P/P EM SERINGA DE 30G. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 32,170	R\$ 6.434,000
6	ME/EPP	76.784	L	60	INSETICIDA LÍQUIDO A BASE DE BIFENTRINA 5%P/P E DICLORVÓS 81%P/P, TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS. COM MEDIDOR GRADUADO.	R\$ 239,010	R\$ 14.340,600
7	ME/EPP	40.754	KG	10	INSETICIDA PÓ MOLHÁVEL PIRETRÓIDE, COM PRINCÍPIO ATIVO LAMBDAIALOTRINA NA CONCENTRAÇÃO DE 10%, COM INDICAÇÃO DE RÓTULO PARA O CONTROLE DE CARRAPATO ESTRELA(AMBLYOMMA CAJENNENSE) VETOR DA FEBRE MACULOSA, EM PÓ MOLHÁVEL.	R\$ 299,000	R\$ 2.990,000
8	ME/EPP	76.902	PC	20	ISCA FORMICIDA GRANULADA A BASE DE FIPRONIL 0,01%. EMBALAGEM DE 500GR	R\$ 19,920	R\$ 398,400
9	ME/EPP	76.336	KG	4	LARVIDIDA COMPOSIÇÃO PIRIPROXIFEN 0,5% EM GRÂNULOS, COM REGULADOR DE CRESCIMENTO DOS INSETOS, ATUA DE FORMA ANALOGO DE HORMONIO DE CRESCIMENTO JUVENIL.KG	R\$ 869,100	R\$ 3.476,400
10	ME/EPP	77.001	ML	8.000	PRODUTO SANEANTE (LARVICIDA/PUPICIDA) DE AÇÃO FÍSICA, LÍQUIDO, FORMULADO COM PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE POLIDIMETILSILOXANO EM CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80% - ME/EPP	R\$ 2,350	R\$ 18.800,000
11	AMPLA	76.790	ML	34.000	PRODUTO SANEANTE (LARVICIDA/PUPICIDA) DE AÇÃO FÍSICA, LÍQUIDO, FORMULADO COM PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE POLIDIMETILSILOXANO EM CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80%	R\$ 2,350	R\$ 79.900,000
12	ME/EPP	76.781	KG	120	RATICIDA ANTICOAGULANTE A BASE DE BROMADIOLONE NA CONCENTRAÇÃO DE 0,005%, NA FORMA DE BLOCO EXTRUSADO COM APROXIMADAMENTE 10 GRAMAS COM ORIFÍCIO PARA FIXAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 100,520	R\$ 12.062,400
13	ME/EPP	42.674	CX	30	RATICIDA ANTICOAGULANTE, DOSE	R\$ 43,870	R\$



					ÚNICA, FORMA DE GRÃO DE GIRASSOL DESCASCADO, EM SACHÊS DE 20 G COM PRINCÍPIO ATIVO BRODIFACOU 0,005% ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 1KG. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		1.316,100
--	--	--	--	--	--	--	-----------

Poderão ser exigidos da(s) empresa(s) vencedora(s) prospectos ou fichas técnicas nos casos onde houver dúvidas quanto as especificações dos produtos ofertados pelo licitante e essas informações não puderem ser verificadas em endereços eletrônicos ou em outros documentos encaminhados pelo licitante.

A análise das marcas, dos documentos técnicos e se for o caso, dos prospectos será de responsabilidade da Encarregada do Programa Municipal de Combate à Dengue Daniele Cristine Nunes e/ou da Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses Vanessa Pereira.

2) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.281/2017.

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: 06/08/2026

As aquisições possuem um custo total estimado de R\$ 524.287,300 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

MAIARA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde Interina

8 - TERMO DE REFERENCIA MAT QUÍMICO pdf

Código do documento 8c7160cc-dcdd-4082-93e0-e6f94d831ea2



Assinaturas



Vanessa Pereira
vanessa_badia@yahoo.com.br
Assinou

Vanessa Pereira



Daniele Cristine Nunes
danielecnunes@yahoo.com.br
Assinou

Daniele Cristine Nunes



LILIAN SILVA RODRIGUES MARINHO
lilian.marinho@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LILIAN SILVA RODRIGUES MARINHO



Maiara Almeida Araújo da Silva
maiara.araujo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Maiara Almeida Araújo da Silva

Eventos do documento

10 Aug 2026, 14:01:31

Documento 8c7160cc-dcdd-4082-93e0-e6f94d831ea2 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-10T14:01:31-03:00

10 Aug 2026, 14:03:24

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-10T14:03:24-03:00

10 Aug 2026, 14:21:58

DANIELE CRISTINE NUNES **Assinou** - Email: danielecnunes@yahoo.com.br - IP: 104.28.47.94 (104.28.47.94 porta: 51566) - **Geolocalização:** -18.58367795199132 -46.52992904623958 - Documento de identificação informado: 076.423.866-30 - DATE_ATOM: 2026-08-10T14:21:58-03:00

10 Aug 2026, 14:23:38

LILIAN SILVA RODRIGUES MARINHO **Assinou** (fab9a475-f1b3-420c-b3db-8b6ce930a7e5) - Email: lilian.marinho@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.95 (138-0-64-95-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 14782) - Documento de identificação informado: 037.259.236-80 - DATE_ATOM: 2026-08-10T14:23:38-03:00

10 Aug 2026, 15:56:23

VANESSA PEREIRA **Assinou** - Email: vanessa_badia@yahoo.com.br - IP: 189.15.124.195 (189-015-124-195.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 7352) - Documento de identificação informado: 064.630.806-83 -
DATE_ATOM: 2026-08-10T15:56:23-03:00

11 Aug 2026, 10:48:55

MAIARA ALMEIDA ARAÚJO DA SILVA **Assinou** (25c95a5f-0ba9-4e15-aea3-269284874070) - Email: maiara.araujo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.180 (138-0-64-180-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 7268) - Documento de identificação informado: 059.845.396-24 - DATE_ATOM: 2026-08-11T10:48:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5c392e08f07f22aa883954250c86bb31cb59694933b7495fda429dec7def7d93

(SHA512):c630e8be11c3d570055b5c62956085a52eea220c07f4eee0da5fb6ad3b9f2587b1cf3fa334fe41563135d4ebe272ea90b10cc81d67784211a6a1998fa86a1fd3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.